



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2020

**ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA,
MEDIANTE A MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO
REMOTA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Teresa.

§1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

§2º A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

§3º O Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que a situação excepcional, causada pela Covid-19, se estabilize.

Art. 2º - A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas instalações da Câmara Municipal de Santa Teresa, ou em outro local.

Art. 3º - O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência que permitam a participação do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet);



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- II – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;
- III – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores de forma verbal; e,
- IV – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações.

Art. 4º - As sessões pela modalidade de deliberação remota ocorrerão nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias.

Parágrafo único: Tratando-se de sessões extraordinárias, estas acontecerão pela modalidade de deliberação remota e deverão ser convocadas conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - As sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo:

- I – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual;
- II – os registros de presença e de votação serão realizados de modo verbal;
- III – ao ser conectado o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária;

Art. 6º - A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida pelo Presidente.

Art. 7º - Será permitido o uso da palavra aos Vereadores pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, sem apartes, no grande expediente.

Art. 8º - Ficam suspensos durante a vigência desta Resolução as inscrições para uso da Tribuna Livre.

Art. 9º - O processo de votação, que será utilizado pelo Presidente, pelo qual se dará o registro da votação por meio virtual, será sempre o nominal.

§1º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§2º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo por problemas técnicos.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal de Santa Teresa, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 11 - Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Parágrafo único: Durante o período em que se adotar a modalidade de deliberação remota, as proposições deverão ser regimentalmente protocoladas e assinadas pelos Vereadores via Sistema disponibilizado pela Câmara Municipal.

Art. 12 - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa decidirá sobre os casos omissos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, em 05 de Maio de 2020.

Bruno Henriques Araújo - PP
Presidente

Bruno Luiz Bridi -PP
Secretário

Deloir José Zanetti - Republicano
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Resolução visa autorizar a Câmara Municipal de Santa Teresa, a realizar as reuniões das comissões e do plenário em Ambiente Virtual, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara, enquanto perdurarem os efeitos do isolamento social imposto pelas autoridades federal, estadual e municipal, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A medida se mostra de extrema necessidade em virtude do grau de relevância e do protagonismo que o poder legislativo exerce enquanto um dos dois poderes constituídos do Município, tanto exercendo o papel legislativo, quanto o papel fiscalizatório.

Certo da anuência de todos os Vereadores desta Casa Leis, rogo a aprovação do presente Projeto de Resolução, que visa beneficiar a todos indistintamente.